



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08513.002260/2022-65**

Interessado: **GUILLERMO DANIEL URTURI**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de GUILLERMO DANIEL URTURI, cidadão argentino, tendo em vista ter se ausentado do país por prazo superior a dois anos, precisamente entre as datas 05/10/2019 a 02/08/2022.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 02/01/2018, amparado em Acordo sobre Residência do Mercosul, do qual a Argentina faz parte, e teve a entrada em nosso país em 02/08/2022 como seu último movimento migratório registrado no sistema.

3. Diante desse fato, o argentino não apresentou defesa no prazo estipulado.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer justificativa apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Após a abertura do respectivo procedimento, não foi encontrado nenhum endereço de e-mail do imigrante em seu cadastro do SISMIGRA ou em pesquisa no sistema SINAPSE (SEI 32866513). Diligências para notificação pessoal também não seriam efetivas dado que o Sr. Guillermo encontra-se fora do país (SEI 32866507).

6. Por conseguinte, o imigrante foi declarado revel visto que notificado via edital na data de 24/01/2024, e cujo extrato da publicação no Diário Oficial da União foi anexado ao presente processo (SEI nº 33512807), não apresentou defesa escrita dentro do prazo.

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECRETO a perda da autorização de residência do senhor GUILLERMO DANIEL URTURI, cidadão argentino, RNM nº V4738461, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

8. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do

artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

EDUARDO GONZALEZ TAVARES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em Exercício - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONZALEZ TAVARES, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 30/01/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33547110&crc=C597A932.
Código verificador: **33547110** e Código CRC: **C597A932**.

Referência: Processo nº 08513.002260/2022-65

SEI nº 33547110